



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 756/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0206/14.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Jair Tatto, que visa instituir o Prêmio Nelson Mandela de Apoio ao Desenvolvimento de Políticas Públicas de Promoção de Igualdade Racial para a cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, o prêmio é destinado às associações, fundações, organizações não governamentais, núcleos religiosos e núcleos artísticos que tenham contribuído para a valorização dos direitos e integração das minorias raciais.

O projeto tem condições de prosseguir em tramitação, pois apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (In Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841).

Destaque-se, ainda, que o presente prêmio visa reconhecer e incentivar a adoção de medidas que contribuam para a inserção e valorização das minorias raciais e, nesse aspecto, encontra fundamento no texto constitucional que, em seu art. 3º, consagrou a igualdade material como um de seus preceitos fundamentais. In verbis:

"Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

Cabe observar ainda que a criação do referido Prêmio é medida que se insere no conceito de ação afirmativa, assim definida pelo então Ministro Joaquim Barbosa:

um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional, bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego (in Ação Afirmativa e o Princípio Constitucional da Igualdade - O Direito como Instrumento de Transformação Social. A Experiência dos EUA - Renovar, 2001, p. 40-41).

Ademais, a propositura observa o dever dos Estados Partes, previsto no artigo VII, da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, internalizada na ordem jurídica nacional pelo Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969.

"Os Estados Partes, comprometem-se a tomar as medidas imediatas e eficazes, principalmente no campo de ensino, educação, da cultura e da informação, para lutar contra os

preconceitos que levem à discriminação racial e para promover o entendimento, a tolerância e a amizade entre nações e grupos raciais e éticos assim como para propagar ao objetivo e princípios da Carta das Nações Unidas da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Declaração das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial e da presente Convenção."

Portanto, é manifesto o interesse público a ser tutelado por meio da presente propositura.

No mais, a aprovação da proposta se submete à disciplina do artigo 40, § 3º, inciso XII da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Ante o exposto somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/5/15.

Alfredinho - PT (Presidente)

Conte Lopes - PTB (Relator)

Ari Friedenbach - PROS

David Soares - PSD

George Hato - PMDB

Eduardo Tuma - PSDB

Marcos Belizário - PV

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/05/2015, p. 111

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.